



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lászio, nº 36 – Tambauzinho
João Pessoa/PB - CEP 58042-140
CNPJ 04.329.527/0001-15
Tel: (83) 3244-3964



RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 091/2019 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas e autônomos localizados no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 DO Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO o art. 16 e o inciso II do art. 61, ambos do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 21/2000, alterada pela Resolução CONFEF Nº256/2013, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o art. 14 e o inciso II do art. 23 do Estatuto do CREF10/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regulamentação do registro das pessoas jurídicas e do Autônomos Localizados, no âmbito deste Conselho, de acordo com suas peculiaridades

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF10/PB, em reunião ordinária, de 09 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º A Pessoa Jurídica (PJ) de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e similar, está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB.

Art. 2º O requerimento para registro será dirigido ao Presidente do CREF10/PB acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ atualizado;
- II- Cópia do documento de identidade do proprietário ou representante legal;
- III- Cópia da declaração de firma individual ou do contrato social, ata ou estatuto que a constituiu;
- IV- Cópia de todas e quaisquer alterações contratuais que tenham ocorrido desde a constituição legal da pessoa jurídica até a presente data;

- v- Termo de responsabilidade técnica, assinado pelo Profissional de Educação Física que assumirá esta condição;
- vi- Relação dos Profissionais de Educação Física integrantes do quadro técnico, com seus respectivos números de registro no CREF e modalidade que ministram;
- vii- Relação de estagiários, com indicação do Curso e da IES;
- viii- Relação dos serviços oferecidos;
- ix- Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição do CONFEF.

Art. 3º Deferido o pedido, o CREF emitirá certificado de registro com validade de até 01 (um) ano.

§ 1º - O Certificado mencionado no caput deste artigo deverá ser afixado pela Pessoa Jurídica em local visível ao público, durante o período de atividades.

§ 2º - A renovação do referido certificado deverá ser solicitada pelo responsável legal da empresa 30 (trinta) dias antes da validade do documento, em requerimento próprio, dirigido ao presidente do CREF10/PB, disponível na página do Conselho.

§ 3º - Para renovação a empresa deverá estar quites com o Conselho e apresentar quadro técnico com profissionais regulares.

Art. 4º Indeferido o registro, caberá pedido de reconsideração ao próprio CREF10/PB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 5º Concedido o registro, a Pessoa Jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.

Art. 6º O cancelamento do registro de pessoa jurídica, dar-se-á a pedido da entidade ou ex-offício, atendendo o que dispõe a Resolução nº 072/2017 do CREF10/PB

Art. 7º As Pessoas Jurídicas registradas, quando da substituição do responsável técnico, ficam obrigadas a fazer a devida comunicação ao CREF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento do responsável anterior.

Art. 8º As pessoas jurídicas deverão informar, imediatamente ao CREF, qualquer alteração de seus atos constitutivos.

Art. 9º – As pessoas jurídicas deverão informar o respectivo número de registro junto ao CREF10/PB em toda e qualquer divulgação de sua marca e serviços, incluindo os anúncios publicitários e placas instaladas em suas respectivas fachadas.

Art. 10. Será exigido o registro na modalidade de Autônomo Localizado perante o CREF10/PB dos estabelecimentos despersonificados que sejam utilizados por Profissionais de Educação Física para a prestação das atividades discriminadas no art. 3º da Lei 9.696/98, desde que atendidas as seguintes exigências:

I – que o proprietário do estabelecimento seja Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF10/PB, em dia com suas obrigações estatutárias;

II – seja o referido proprietário o único Profissional de Educação Física do estabelecimento, atuando diretamente com os beneficiários dos serviços prestados, sem a interferência direta ou indireta de outros Profissionais de Educação Física;

III – que o Profissional responsável pelo estabelecimento declare formalmente ao CREF10/PB, sob as penas da lei, que exerce no respectivo local, em caráter de

exclusividade e diretamente com seus clientes, as atividades privativas da Educação Física, nos termos da Lei Federal 9.696/98;

IV – que o proprietário não autorize a intervenção de outro Profissional de Educação Física nas dependências de seu estabelecimento, seja por meio de contrato de trabalho, cessão, locação, sublocação ou qualquer outra forma, admitida ou não pela lei.

V – que tenha a inscrição como Autônomo Localizado na prefeitura da cidade onde se localiza o estabelecimento.

Parágrafo Único: O CREF10/PB poderá promover a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo através de procedimentos de Fiscalização, sendo que o descumprimento a qualquer uma delas implicará na autuação do estabelecimento e do proprietário pelo descumprimento da Lei 6.839/80.

Art. 11. O requerimento para registro de Autônomo Localizado será dirigido ao Presidente do CREF10/PB acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura onde o estabelecimento se localiza;

II - Cópia da cédula de identidade profissional do CREF10/PB;

III - Termo de responsabilidade técnica, assinado pelo Profissional de Educação Física que assumirá esta condição;

IV - Relação dos serviços oferecidos;

V – cópia da inscrição no ISS;

VI – Declaração indicada no inciso III do artigo 10 desta Resolução.

Parágrafo Único – Ao cessar suas atividades como Autônomo Localizado, o profissional deverá solicitar baixa de registro no CREF10/PB.

Art. 12. Para a efetivação do cadastro de instituições públicas que ofereçam serviços no campo das atividades físicas e esportivas, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Requerimento de cadastro devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal pela instituição, em impresso próprio do CREF10/PB;

II - Documento de criação da Instituição com sua finalidade;

III - Termo de compromisso do Responsável Técnico, em impresso próprio do CREF10/PB, devidamente preenchido e assinado por ele e pelo representante legal da Instituição;

IV - Relação dos profissionais de Educação Física, com seus respectivos números de registro no CREF10/PB;

V - Relação das atividades desenvolvidas pelos profissionais de Educação Física, juntamente com a lista de endereços aonde tais atividades são realizadas;

VI - Endereço completo do local aonde as atividades são desenvolvidas e respectivo alvará de funcionamento, quando couber.

Art. 13. – Após análise da documentação apresentada pela instituição, para deferimento do cadastro e respectiva emissão da Certidão de Regularidade, o CREF10/PB deverá verificar nos setores competentes a situação cadastral, financeira e ética do Responsável Técnico e dos profissionais relacionados no quadro técnico;

Art. 14. Estarão isentos do pagamento de anuidades as pessoas jurídicas que prestam serviços no âmbito das atividades físicas desportivas e similares:

I –que exercerem atividades em entidades de formação, associações, condomínios, igrejas, destinadas exclusivamente à comunidade vinculada àquela entidade (alunos, sócios, residentes, etc).

II – que ofereçam atividade física de cunho formativo ou preventivo, de forma voluntária, destinada a pessoas carentes, sem fins lucrativos.

III – O profissional de Educação Física caracterizado como Autônomo Localizado, que atua sozinho, não podendo dividir as atividades com outros profissionais da mesma área.

IV – As instituições especificadas no art. 12 dessa Resolução.

Art. 15. Nos casos em que nas dependências da pessoa jurídica houver outra entidade responsável pela prestação dos serviços descritos no art. 1º desta Resolução, seja através de terceirização trabalhista, cessão, locação ou qualquer outra modalidade não vedada em lei, o pedido de registro deverá conter cópia do contrato que comprove o vínculo existente entre as entidades.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições contrárias.

Francisco Martins da Silva

Presidente do CREF10/PB